



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Pregão Eletrônico nº 23/2017

OBJETO: Registro de preços para Contratação de Serviços de apoio administrativo de Recepcionista atendente, para realizar atividades de alistamento e à revisão eleitoral, por postos de trabalho, os quais serão alocados conforme conveniência e determinação da Administração em municípios constantes no anexo I do Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.057/2017

PREÂMBULO

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão-TRE, neste ato designado **TRIBUNAL** torna público que fará realizar, às **14 horas (horário de Brasília)**, do dia **09/08/2017**, sob o comando do Pregoeiro Oficial, designado pelas **PORTARIAS Nºs 3/2017 e 192/2017**, do Presidente do **TRE**, Licitação na modalidade **PREGÃO**, na **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, decorrentes do Processo Administrativo Digital nº 6.057/2017.

A licitação será regida pela **LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002**, pela **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, **LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014**, **LEI Nº 8.666/93** e pelos **DECRETOS Nºs 5.450/2005, 8.538/2015, 7.892/2013, Resolução 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução 23.234/2010 DO TSE, Instrução Normativa 02/2008**, do MPOG e demais normas aplicáveis, naquilo que não contrarie este edital e pelas cláusulas e condições abaixo declinadas.

A Sessão Pública será realizada através do site www.comprasgovernamentais.gov.br e conduzida pelo **PREGOEIRO**, na sala da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, no 1º andar do Anexo ao Prédio Sede do **TRIBUNAL**, na Avenida Senador Vitorino Freire, s/nº - Areinha, nesta cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no **SISTEMA ELETRÔNICO**, daqui por diante denominado **SISTEMA**, e na documentação relativa ao certame.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **PREGÃO, POR LOTE ÚNICO**, pelo **Sistema de Registro de Preços, para Contratação de serviços de Serviços de apoio administrativo de Recepcionista atendente, para realizar atividades de alistamento e à revisão eleitoral, por postos de trabalho, os quais serão alocados conforme conveniência e determinação da Administração em municípios constantes no anexo I do Termo de Referência.**

1.2. A aquisição dos objetos desta Licitação deverá ser realizada em rigorosa observância ao Termo de Referência ANEXO I deste Edital e as normas vigentes que a ele se aplicarem.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

1.3. O valor total máximo do objeto desta licitação foi estimado pelo Tribunal em **R\$ 9.063.412,09 (nove milhões sessenta e três mil quatrocentos e doze reais e nove centavos)**, conforme detalhamento no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações dos objetos descritas no **SISTEMA** e as especificações técnicas constantes do **ANEXO I** deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste **PREGÃO** empresas que atenderem a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante neste e em seus anexos.

2.2. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atuará como provedor do **SISTEMA ELETRÔNICO COMPRASGOVERNAMENTAIS**, daqui por diante denominado **SISTEMA**.

2.3. O **TRIBUNAL** não se responsabilizará por eventual desconexão sua ou dos LICITANTES ao referido **SISTEMA**.

2.3.1. Na hipótese de haver diferença na descrição do objeto registrada no **SISTEMA ELETRÔNICO** Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e nas especificações constantes no ANEXO I deste Edital, deverá ser considerada a do Edital.

2.4. Não poderão participar deste **PREGÃO** os interessados:

2.4.1. que se encontre em regime de recuperação judicial, extrajudicial ou cuja falência tenha sido decretada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2.4.4. suspenso de licitar e impedido de contratar com este Tribunal (TCU, Acórdão nº 917/2011, Plenário).

2.4.5. cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **PREGÃO**.

2.4.6. que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Resolução 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

2.4.7. Cooperativas de mão-de-obra, com fundamento na Súmula 280-TCU.

2.4.8. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.4.9. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.4.10. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

2.5. será efetuada, pelo Pregoeiro, consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique em Inelegibilidade – CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro de Inidôneos do TCU.

2.6. O LICITANTE deverá manifestar, através de **DECLARAÇÃO ESPECÍFICA**, disponibilizada pelo **SISTEMA**, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação para o presente **PREGÃO**, bem como que a **PROPOSTA** está em conformidade com as exigências editalícias, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório, na hipótese de declaração falsa.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A empresa interessada em participar deste **PREGÃO** deverá providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do **SISTEMA** utilizado nesta licitação, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, devendo também cadastrar-se no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**.

3.2. O credenciamento do interessado dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao **SISTEMA**.

3.3. O credenciamento do LICITANTE, bem como a sua manutenção, dependerá de registro Cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do **SISTEMA** implica responsabilidade legal do LICITANTE ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **PREGÃO**, assumindo como firmes e verdadeiras suas **PROPOSTAS** e lances, inclusive os atos por eles praticados.

3.5. O LICITANTE credenciado deve acompanhar as operações do **SISTEMA** durante o procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo **SISTEMA** ou de sua desconexão.

3.6. O uso da senha de acesso ao **SISTEMA** pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

cabendo ao provedor do **SISTEMA** ou ao **TRIBUNAL** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

4. DAS DATAS DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

4.1. Os LICITANTES deverão observar as datas e horários previstos para a realização deste **PREGÃO**, nos termos que seguem:

a) Data de recebimento das Propostas	Do dia 26/07/2017 até as 14 horas do dia 09/08/2017
b) Data da abertura das Propostas	Às 14 horas do dia 09/08/2017

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser formulada de acordo com as especificações constantes do **ANEXO I** deste Edital e os requisitos descritos no **subitem 5.8** e registrada no **SISTEMA**, sendo obrigatório o preenchimento do campo **descrição complementar**, onde deverão ser transcritas as especificações dos objetos a serem fornecidos de forma clara e precisa.

5.2. Até a data e hora de início da Sessão Pública prevista neste Edital, o LICITANTE poderá acessar o **SISTEMA** para retirar, alterar ou complementar a **PROPOSTA** formulada. Após o início da Sessão a **PROPOSTA** não poderá mais sofrer alterações ou ser retirada.

5.3. As **PROPOSTAS** dos concorrentes deste **PREGÃO** contendo a descrição dos objetos, os valores e demais especificações exigidas e eventuais anexos ficarão disponíveis na **INTERNET**.

5.4. O LICITANTE, no ato de envio de sua proposta, deverá encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:

5.4.1. Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;

5.4.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.4.3. Concordância com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;

5.4.4. Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte;

5.4.5. Elaboração independente de proposta, consoante Instrução Normativa nº 02, de 17 de setembro de 2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

5.5. A falsidade das **DECLARAÇÕES** prestadas pelo LICITANTE caracteriza crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando-o ainda às sanções previstas no **DECRETO Nº 5.450/2005**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

5.6. Na hipótese do subitem 5.4.4, caso a licitante vencedora se utilize, neste certame, do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006 (LC 123/2006), deverá apresentar declaração, firmada pelo responsável contábil da empresa, que ateste a condição de ME ou EPP, mediante demonstração de que a receita bruta por ela obtida, considerado o disposto no § 9º do art. 3º da referida LC 123/2006, não a exclui do aludido tratamento jurídico diferenciado.

5.6.1. As empresas **optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional**, em conformidade com os Acórdãos - TCU nºs 2.798/2010 e 797/2011 do Plenário, deverão observar as condições abaixo:

5.6.2. A empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real).

5.6.3. A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006.

5.6.4. A empresa optante pelo Simples Nacional, se contratada, deverá apresentar cópia do documento que comprove sua solicitação, à Receita Federal do Brasil – RFB, de exclusão desse regime. Essa solicitação deve fazer referência expressa ao contrato firmado com a União/TRF 1ª Região e ser protocolizada na RFB no prazo previsto no art. 30, §1º, inciso II, da Lei Complementar 123/2006 (“até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação”).

5.6.5. No caso de não apresentação da cópia do ofício, no prazo estabelecido acima, o órgão licitante deverá representar à Receita Federal do Brasil - RFB do domicílio tributário da contratada; juntando a documentação pertinente para fins de sua exclusão de ofício e aplicação da multa prevista no art. 90 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN 94, de 29/11/20011, entendendo cabível.

5.6.6. - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, somente no mês da contratação será efetivado considerando o benefício tributário do Simples Nacional, devendo ser a Planilha de Custos adaptada para tal.

5.7. Por ocasião do envio da **PROPOSTA**, o LICITANTE deverá declarar, em campo próprio do **SISTEMA**, que atende aos requisitos do **art. 3º da LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

para fazer *jus* aos benefícios previstos nesta Lei, ficando facultado ao **TRIBUNAL** promover diligência com a finalidade de comprovar o seu enquadramento.

5.8. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter as seguintes informações:

5.8.1. Razão Social da Empresa, com endereço e número do CNPJ/MF.

5.8.2. Especificações claras e detalhadas dos serviços ofertados, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência ANEXO I deste Edital.

5.8.3. Preços MENS AIS e ANUAIS dos itens, consoante PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS constante do Termo de Referência ANEXO I do Edital, em reais, em algarismos, e valor global da proposta, inclusas todas as despesas que resultem no custo das aquisições, tais como impostos, taxas, transportes, materiais utilizados, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e qualquer outra despesa, que incidir na execução dos serviços.

5.8.4. Planilha de custo da mão-de-obra envolvida na execução dos serviços, bem como demais custos com insumos, materiais e equipamentos, conforme modelo constante da planilha do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

5.8.5. Os LICITANTES deverão enviar junto com as propostas, cópia do Acordo ou convenção coletiva de trabalho da categoria envolvida na prestação do serviço, em que se fundamentou para formar sua planilha de custos.

5.8.6. Prazo de validade da **PROPOSTA**, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da sua apresentação, ou seja, da data da Sessão Pública designada no preâmbulo deste Edital.

5.8.7. Dados da empresa LICITANTE tais como: telefone/fax, e-mail, se possuir, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento, facultada a apresentação destas informações quando da contratação;

5.9. Uma vez aberta a **PROPOSTA**, não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas, nem tampouco **PROPOSTA** com mais de uma cotação, exceto no caso de **PROPOSTA** disputada por meio de lances inseridos no **SISTEMA**, conforme previsto neste Edital.

5.10. Decorrido o prazo de validade da **PROPOSTA** sem convocação para a contratação, ficam os LICITANTES liberados dos compromissos assumidos, cabendo no caso, negociação com o **TRIBUNAL** para manter o preço proposto.

5.11. O **TRIBUNAL** poderá solicitar ao LICITANTE a prorrogação do prazo de validade da **PROPOSTA** por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao LICITANTE recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a **PROPOSTA** não poderá ser modificada.

5.12. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total da **PROPOSTA**, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre valores numéricos e os por



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

extenso, prevalecerão os últimos. Se o LICITANTE não aceitar a correção de tais erros, sua **PROPOSTA** será rejeitada.

5.13. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da **PROPOSTA** serão de responsabilidade exclusiva do LICITANTE.

5.14. Os itens da **PROPOSTA** que eventualmente contemplem objetos que não correspondam às especificações contidas no **ANEXO I** deste edital serão desconsiderados.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. O(A) **PREGOEIRO(A)**, via **SISTEMA**, dará início ao **PREGÃO** com a abertura da Sessão Pública, na data e horário indicados no preâmbulo deste edital, com a divulgação das **PROPOSTAS** recebidas em conformidade com as normas conduzidas no **item 5** deste Edital.

6.2. A comunicação entre o(a) **PREGOEIRO(A)** e os LICITANTES ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagem, em campo próprio do **SISTEMA**.

6.3. Cabe ao LICITANTE acompanhar as operações no **SISTEMA** durante a **Sessão Pública** do **PREGÃO**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo **SISTEMA** ou de sua desconexão.

6.4. O **SISTEMA** ordenará, automaticamente, as **PROPOSTAS** classificadas pelo(a) **PREGOEIRO(A)**, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. Ordenadas as **PROPOSTAS**, o(a) **PREGOEIRO(A)** dará início à fase competitiva, quando então os LICITANTES poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do **SISTEMA**.

6.6. Da Sessão Pública do **PREGÃO** será lavrada ata circunstanciada e imediatamente disponibilizada na **INTERNET** pelo **SISTEMA**, para acesso livre.

7. DA FASE COMPETITIVA COM A FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, os LICITANTES poderão encaminhar seus lances, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. A cada lance ofertado, o LICITANTE será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. Os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL DO LOTE**, nas condições definidas no ANEXO I deste Edital;

7.3. O LICITANTE somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo **SISTEMA**.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5. Durante a Sessão Pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE detentor do lance.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

7.6. A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão do (a) **PREGOEIRO(A)**. O **SISTEMA** encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

7.8. Durante a fase de lances o(a) **PREGOEIRO(A)** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja considerado inexequível, desclassificando a Proposta do LICITANTE.

7.9. Após o encerramento da etapa competitiva de lances, o(a) **PREGOEIRO(A)** poderá encaminhar, pelo **SISTEMA**, contraproposta ao LICITANTE que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. A negociação poderá ser acompanhada pelos demais LICITANTES.

7.10. Finda a fase de lances, o LICITANTE detentor do **MENOR LANCE** deverá encaminhar no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, por meio eletrônico, sua **PROPOSTA** com o valor readequado ao valor do lance vencedor, bem como os demais dados constantes do **subitem 5.8** deste Edital, para a elaboração da **PROPOSTA**.

7.10.1. O não envio da PROPOSTA pelo LICITANTE no prazo estabelecido implicará desclassificação do LICITANTE, decadência do direito à contratação, sem prejuízo de multa, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e descredenciamento no SICAF, cabendo ao(à) PREGOEIRO(A) convocar os LICITANTES na ordem remanescente dos lances e dar continuidade ao PREGÃO.

7.11. No caso de desconexão do(a) **PREGOEIRO(A)** no decorrer da etapa de lances, se o **SISTEMA** permanecer acessível aos LICITANTES os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.12. Quando a desconexão do(a) **PREGOEIRO(A)** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do **PREGÃO** poderá ser suspensa e reiniciada após a comunicação expressa aos LICITANTES, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO BENEFÍCIO À MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

8.2. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.4. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.4.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.4.2. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

8.5. Não havendo a adjudicação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da LICITANTE com proposta originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para contratação, e a LICITANTE for considerada HABILITADA nos termos do **item 10 – Da Habilitação**.

9. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o **PREGOEIRO(A)** examinará a **PROPOSTA** classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2. Serão desclassificadas as **PROPOSTAS** que não atenderem às condições exigidas no Edital, apresentarem preços acima do máximo estabelecido ou forem manifestamente inexequíveis.

9.2.1. Propostas com preços inexequíveis são consideradas aquelas cujo LICITANTE não venha a demonstrar, mediante solicitação do(a) **PREGOEIRO(A)**, "sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Contrato.”
(Lei nº 10.520/02, art.9º c/c art.48,II da Lei nº 8.666/93)

9.2.2. O(A) **PREGOEIRO(A)**, no julgamento das **PROPOSTAS**, poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as **PROPOSTAS**, sem implicar modificação de seu teor ou inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente na **PROPOSTA**.

9.3. O(A) **PREGOEIRO(A)** poderá solicitar também pareceres de técnicos para orientar sua decisão.

9.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

9.5 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

9.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de **04 (quatro) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

9.7.2. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.7.3. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

9.7.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

9.7.4.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

9.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

10.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **04 (quatro)** horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação econômico-financeira e técnica:**

10.4. Habilitação jurídica:

10.4.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

10.4.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.4.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.4.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.4.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.4.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.5.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, **relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

10.5.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.5.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.6. Qualificação econômico-financeira:

10.6.1 Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão de até 60 dias da abertura da licitação;

10.6.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.6.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.6.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

10.6.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

- 10.6.4.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou Lote pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
 - 10.6.4.1.1. Para fins de cálculo do Pregoeiro, a Administração cadastrará como parâmetro o período de 12 (doze) meses correlato à contratação, considerando o prazo de apuração anual das demonstrações financeiras.
- 10.6.4.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 10.6.4.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
- 10.6.4.4. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,
- 10.6.4.5. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

10.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

10.7.1. Declaração, independente de ter optado por realizar a vistoria, de que conhece os locais e condições para execução dos serviços objeto desta licitação, nada podendo alegar em seu favor futuramente caso seja a vencedora do certame.

10.7.2. Declaração de que disporá, no ato da contratação, de todos os recursos necessários à prestação dos serviços.

10.7.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.7.3.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.7.3.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.7.3.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

10.7.3.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.7.4. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

10.7.5. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 20 (vinte) postos.

10.7.6. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do art. 19, §12º da IN n. 02/2008.

10.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao@tre-ma.jus.br.

10.8.1. Os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de **03 (três) dias úteis**, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), ou e-mail, no endereço: Comissão Permanente de Licitação do **TRIBUNAL** no endereço: Avenida Senador Vitorino Freire, s/nº, Bairro Areinha, CEP 65010-917, São Luís-MA.

10.9. O(A) **PREGOEIRO(A)**, constatando que a documentação apresentada pelo LICITANTE atende às exigências editalícias, proclamará **HABILITADO** o LICITANTE e, aquele que deixar de apresentar a documentação exigida ou apresentar de forma irregular será proclamado **INABILITADO**.

10.9.1. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para **HABILITAÇÃO** deverão estar em nome do LICITANTE, e preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

10.10. Se o LICITANTE for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o LICITANTE for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Havendo alguma restrição nos documentos de comprovação da regularidade fiscal dos LICITANTES Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado aos mesmos o prazo de 05(cinco) dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.11.1. O termo inicial do prazo fixado no **subitem 10.11** contar-se-á a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. Esse prazo poderá ser prorrogável por igual período, a critério do **TRIBUNAL**, mediante requerimento escrito devidamente justificado pelo LICITANTE.

10.11.2. A não regularização da documentação de Regularidade Fiscal pelo LICITANTE implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei Nº 8.666/93, sendo facultado ao **TRIBUNAL** convocar os LICITANTES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a Licitação.

10.12. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os subitens 10.11 e 10.11.1.

10.13. No julgamento da **HABILITAÇÃO**, o (a) **PREGOEIRO(A)** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação.

10.14. Para fins de **HABILITAÇÃO**, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de Certidões constitui meio legal de prova.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Declarado o vencedor e não havendo manifestação de Recursos, o(a) **PREGOEIRO(A)**, através do **SISTEMA** fará a adjudicação do objeto desta licitação ao vencedor e, em seguida, o presidente do **TRIBUNAL** homologará a licitação autorizando a celebração do contrato.

11.1.1. O procedimento da adjudicação é atribuição do(a) **PREGOEIRO(A)**, se não houver Recurso, ou, havendo, da Presidente do **TRIBUNAL**, que também procederá à homologação do certame.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor, o(a) **PREGOEIRO(A)** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do **SISTEMA**, para manifestação de recurso dos LICITANTES.

12.2. O LICITANTE que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do Recurso, em campo próprio do **SISTEMA**, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais LICITANTES, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via **SISTEMA**, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do LICITANTE recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Decorridos esses prazos, o(a) **PREGOEIRO(A)** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para proferir sua decisão. O acolhimento do Recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3. Caso não reconsidere sua decisão, o(a) **PREGOEIRO(A)** submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Presidente do **TRIBUNAL**, que proferirá decisão definitiva. Decidido o Recurso, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao LICITANTE vencedor.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor Recurso, no momento da Sessão Pública, implica decadência desse direito, ficando o(a) **PREGOEIRO(A)** autorizado a adjudicar o objeto ao LICITANTE vencedor.

12.5. Os autos do Processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, no endereço indicado neste Edital.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública deste **PREGÃO**, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica.

13.2. Caberá ao(a) **PREGOEIRO(A)** decidir sobre a impugnação formulada, podendo, se for o caso, auxiliar-se pelo setor responsável pela elaboração do termo de referência e ainda pela Assessoria Jurídica do **TRIBUNAL**.

13.3. Se a impugnação contra o edital for acolhida, este será alterado e será definida e publicada nova data para realização do certame, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original. Caso a alteração no ato convocatório possa inquestionavelmente afetar a elaboração da **PROPOSTA**, o prazo inicialmente estabelecido será reaberto.

13.4. Decairá do direito de impugnar perante o **TRIBUNAL** os termos deste edital aquele que, aceitando-os sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Após a **ADJUDICAÇÃO** dos objetos ao vencedor e a **HOMOLOGAÇÃO** da Licitação, será lavrada a Ata de Registro de Preços, no modelo do ANEXO III deste Edital.

14.2. A Ata de Registro de Preços é um compromisso vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, para fornecimento do objeto adjudicado ao LICITANTE vencedor e destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços e as responsabilidades assumidas.

14.3. O LICITANTE titular da Ata de Registro de Preços, após a **HOMOLOGAÇÃO** será convocado para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da data da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

14.3.1. A licitante deverá indicar representante legal da empresa, informando os números do CPF e RG, assim como apresentar procuração e/ou contrato social e cargo na empresa, o qual assinará a Ata de Registro de Preços conforme ANEXO III deste Edital.

14.4. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 8.666/93, não podendo ser prorrogada.

14.5. Se o LICITANTE vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços, sem justificativa por escrito e aceita pelo **TRIBUNAL**, serão convocados, a critério do TRE-MA, os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, celebrando-se com eles o compromisso representado pela assinatura da Ata de Registro de Preços, independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

14.6. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, poderão ser firmados os Contratos dela decorrentes dentro do prazo de validade do Registro, cuja contratação será formalizada pelo **TRIBUNAL** por meio de instrumento contratual nos moldes do Modelo do ANEXO IV deste Edital, ou ainda, quando for o caso, pela emissão da nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento similar, conforme dispõe o art. 62, da Lei nº 8.666/93.

14.7. O LICITANTE que tenha seus preços registrados obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, aplicando-as ao quantitativo solicitado pela Administração.

14.8. Os bens objeto da Ata de Registro de Preços serão solicitados de acordo com a necessidade do **TRIBUNAL** e a execução será nas condições definidas no Termo de Referência.

14.9. A recusa para assinatura do Contrato deverá ser expressa e justificada pelo LICITANTE, para fins de análise pelo **TRIBUNAL**. Caso as justificativas sejam insubsistentes ou não sejam aceitas pelo **TRIBUNAL**, considerar-se-á o mesmo prazo como aceitação tácita, para todos os fins, inclusive aplicação das sanções previstas neste instrumento.

14.10. A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as ao **TRIBUNAL** (Seção de Análise e Licitação – SELIC), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação.

14.11. Não poderá haver adesão à ata por órgãos não participantes do certame, tendo em vista o entendimento do Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão 1297/2015-Plenário, TC 003.377/2015-6, relator Ministro Bruno Dantas, 27.5.2015.

14.12. O Contrato a ser firmado com o LICITANTE titular da Ata de Registro de Preços terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e pelos Decretos nº 5.450/2005 e nº 7.892/13, nos termos da Minuta do Contrato, ANEXO IV deste Edital.

14.13. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pelo LICITANTE titular da Ata de Registro de Preços que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste **PREGÃO**, independentemente de transcrição.

14.14 Após a assinatura do Contrato o **TRIBUNAL**, através da Coordenadoria de Material e Patrimônio, providenciará, até o quinto dia do mês subsequente ao mês da assinatura do contrato, a resenha do Contrato para publicá-la no Diário Oficial da União, até o vigésimo dia desse mês. A publicação do extrato resumido do Contrato poderá ser acompanhada pelo CONTRATADO no site www.in.gov.br.

14.15. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.16. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao TRE-MA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TRE-MA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o TRE-MA poderá:

15.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

15.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.4. Não havendo êxito nas negociações, o TRE-MA procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

16.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

16.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

16.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

16.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

17. DA DESCRIÇÃO, LOCAIS E INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. De acordo com o que está estabelecido no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. São aplicáveis as sanções administrativas estabelecidas no ITEM 17 do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

18.2. Em caso de problema na documentação exigida para pagamento à Contratada, será concedido prazo para regularização e em caso de descumprimento, a Contratada será penalizada com a rescisão contratual.

19. DA RESCISÃO

19.1 O **TRIBUNAL** poderá rescindir o Contrato desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Edital, nas condições estabelecidas na Minuta do Contrato, ANEXO II deste Edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, devendo ocorrer até 30 dias, a partir da apresentação da respectiva nota fiscal de serviço ao TRE-MA, devidamente atestada pela comissão gestora e pelo fiscal do contrato.

20.2. Os serviços serão pagos, mensalmente, mediante apresentação do "Relatório de Serviços Prestados" conforme anexo V, emitido pela contratada e entregue para ao TRE, no qual conste que os serviços foram realizados conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

20.3. Para que seja efetuado o pagamento dos serviços, a contratada apresentará nota fiscal dos serviços, discriminando a ordem de serviço correspondente.

20.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto" pela comissão gestora e fiscal do contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste TR.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

20.5. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a. do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- b. da regularidade fiscal e da regularidade trabalhista, constatadas através de consulta "on-line" ao SICAF e ao sítio eletrônico da Justiça do Trabalho, ou – na impossibilidade de acesso a eles – mediante consulta aos outros sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- c. do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

20.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o pagamento dos valores em débito poderá ser realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, será concedido prazo para que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante. Após o transcurso deste, em permanecendo a desídia da CONTRATADA na regularização de seus documentos ou de sua situação, o contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista em capítulo próprio.

20.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

20.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

21. DA CONTA VINCULADA

21.1. Em razão do disposto na Resolução nº 169 de 31 de janeiro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça, será realizados o provisionamento das verbas relativas a férias e abono de férias, 13º salário, reflexo sobre férias e 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem depositadas em conta aberta em nome da CONTRATADA em banco público oficial, bloqueada para movimentação, a fim de garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas na contratação, por se tratar de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra;

21.2. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, depositados na conta corrente vinculada, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA;

21.3. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados alocados na execução do contrato, ocorridas durante sua vigência.

21.4. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

21.5. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança, conforme acordo de cooperação firmado entre o CONTRATANTE e instituição bancária oficial.

21.6. Eventuais despesas para a abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação com o banco público oficial.

21.7. Após os pagamentos das verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, se restar valor na conta-depósito, o montante deverá ser transferido para a contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo.

21.8. Os percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas são os seguintes, conforme a Portaria nº 646/2016, do TRE/MA:

ITEM	PERCENTUAIS
13º (décimo terceiro) salário	8,33 % (oito vírgula trinta e três por cento)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10 % (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43 % (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 (Planilha de Formação de Preços) sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39 % (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60 % (sete vírgula sessenta por cento)	7,82 % (sete vírgula oitenta e dois por cento)
TOTAL	32,82 % (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03 % (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25 % (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2 (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidentes do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir as condições estabelecidas no ITEM 9 do Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir todas as exigências editalícias, inclusive as que estão estabelecidas no ITEM 5 do Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

24.1. O Edital deste **PREGÃO** se encontra disponível no endereço Eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, podendo também ser fotocopiado na Comissão Permanente de Licitação no endereço supra, assim como copiado mediante a apresentação de CD-Rom ou *pen drive*, para sua gravação.

24.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esse procedimento licitatório deverão ser enviados ao(a) **PREGOEIRO(A)** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o endereço: licitacao@tre-ma.jus.br.

24.3. É facultado ao(a) **PREGOEIRO(A)**, auxiliado(a) pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase desta licitação a diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da **PROPOSTA**.

24.3.1. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da **PROPOSTA** ou dos documentos de **HABILITAÇÃO**, o(a) **PREGOEIRO(A)** poderá suspender o **PREGÃO** e marcar nova data para sua aceitabilidade ficando intimados, no mesmo ato, os LICITANTES.

24.4. A apresentação da **PROPOSTA** de preços obriga o LICITANTE declarado vencedor ao cumprimento de todas as condições deste edital, sujeitando-se o LICITANTE às sanções previstas neste edital e na legislação aplicada à espécie.

24.5. Quaisquer informações relativas a esta licitação serão prestadas pelo(a) **PREGOEIRO(A)** e membros da equipe de apoio na **Seção de Licitação, Análise e Compras - SELIC**, localizada no primeiro andar do Anexo ao prédio sede do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, situado na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, São Luís, através dos fones/fax: (98) 2107-8876/8802, ou pelo e-mail licitacao@tre-ma.jus.br, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 13 às 19h, obedecidos os seguintes critérios:

24.5.2. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o **TRIBUNAL**;

24.5.3. Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido o presente Edital.

24.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) **PREGOEIRO(A)**, que decidirá com base nas normas conduzidas pela legislação em vigor aplicada à espécie.

24.7. Fazem parte integrante deste Edital os Anexos I – Termo de Referência, II – Termo de Nomeação de Preposto; III – Minuta da Ata de registro de preços e IV – Minuta do Contrato.

São Luís, 25 de julho de 2017.

IRLANE GOMES BRAGA
Chefe da Seção de Análise e Licitação substituta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Serviços de apoio administrativo, classificado dentro do Código Brasileiro de Ocupações como Recepcionista atendente, para realizar atividades de alistamento e à revisão eleitoral, por postos de trabalho, os quais serão alocados conforme conveniência e determinação da Administração em municípios constantes no anexo I deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA/ REGIME DE CONTRATAÇÃO

Os serviços de apoio administrativo ao alistamento eleitoral e às revisões biométricas, nos termos das Resoluções do TSE n.ºs 23.518/2017, 21.538/2003, 23.234/2010 e 23.440/2015, possuem a peculiaridade de terem uma intensa demanda. O alistamento em período próximo ao fechamento de cadastro, e as revisões durante todo o período de sua execução, pois o prazo para a finalização dos trabalhos revisionais é relativamente exíguo, o que torna a presente contratação extremamente necessária e urgente visando à complementação das equipes de trabalho que atuarão nessas atividades, dado o seu caráter excepcional e temporário, nos termos do art. 12 da Resolução TSE nº 23.440/2015, e de grande impacto social, pois o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TRE/MA não possui servidores efetivos suficientes para realizarem tais serviços sem auxílio de postos de trabalhos contratados para essas finalidades.

Ressalta-se que a implantação do sistema de identificação biométrica dos eleitores vem sendo realizada gradativamente em todo o território nacional, respeitando a capacidade técnica de cada tribunal e as limitações orçamentárias existentes.

No Maranhão, já foram realizados recadastramentos biométricos em diversos municípios, incluindo a capital São Luís, disponível em <http://apps.tre-ma.jus.br/servicos/biometria/>.

Como a identificação biométrica tem influência diretamente no ato de votar, já que permite maior segurança ao processo eleitoral, o TRE/MA precisa intensificar o recadastramento, atingindo um percentual cada vez maior de eleitores.

Pretende-se atender só com as revisões biométricas, segundo a meta do Tribunal Superior Eleitoral para o Maranhão, o total de 1.004.242 eleitores pertencentes a vários municípios, num curto período de tempo entre o ano de 2017 e 2018, o que torna imprescindível a presente contratação, conforme justificado acima.

2.1 Regime de Contratação

A modalidade licitatória será Pregão Eletrônico, através do sistema Registro de Preços, por se tratar de contratação de empresa para prestar serviços comuns de apoio administrativo às atividades de alistamento e revisão eleitoral biométrica, em diversos municípios do Estado do Maranhão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

A contratação dar-se-á de maneira global por lote único, em que o objeto compreende o conjunto de todos os itens. A execução ocorrerá de forma fragmentada, de acordo com a conveniência e oportunidade do TRE-MA, não sendo admitida qualquer forma de subcontratação.

A contratação por lote global se justifica, haja vista que as atividades a serem realizadas exigem padronização de procedimentos e rotinas, evitando-se que ocorram várias contratações e prejuízo na qualidade do serviço. Com lote único, torna-se também possível ao contratado a realocação de funcionários, uma vez que os eventos poderão ocorrer em momentos distintos, o que reduz a necessidade de treinamento realizados pela Administração, conforme previsto no subitem 4.12, já que tais profissionais já estarão habituados às atividades e às rotinas de atendimento. Além disso, tratar com um único contrato diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, o que ocasiona o aumento da eficiência administrativa, pois diversos contratos causariam dificuldades para a Administração no trabalho de fiscalizá-los e gerenciá-los.

Ainda não restam definidos em quantos e quais municípios do Anexo I ocorrerá o recadastramento biométrico, sendo o Registro de preço, portanto, o sistema adequado para a contratação, com fundamento no art. 3.º, IV do Decreto n.º 7892/2013.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de auxílio administrativo inerentes ao alistamento e à revisão eleitoral por meio do sistema biométrico compreendem:

- a) Recepcionar/atender os eleitores;
- b) Triar e transcrever dados contidos nos documentos, por meio de uso de equipamentos específicos, com a posterior verificação do servidor do TRE/MA;
- c) Orientar os eleitores quanto ao posicionamento nas filas e guichês e proceder à entrega de documentos;
- d) Orientar e auxiliar os eleitores com relação aos documentos necessários para emissão do título de eleitor;
- e) Inserção dos dados dos eleitores no sistema de recadastramento biométrico;
- f) Prestar informações inerentes ao recadastramento eleitoral por telefone.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados nos cartórios eleitorais ou em local determinado para a realização do atendimento eleitoral ou revisão biométrica, nos municípios relacionados no ANEXO I, conforme item 1 deste instrumento.

4.2 A mão de obra alocada na prestação do serviço deverá ter o perfil exigido no item 06 deste Termo de Referência, e exercerá a função de Recepcionista atendente.

4.3 Classificação da Categoria Profissional na CBO – Recepcionista atendente (4221-05): Recepcionam e prestam serviços de apoio a clientes, pacientes, hóspedes, visitantes e passageiros; prestam atendimento telefônico e fornecem informações em escriturários, hotéis, hospitais, bancos, aeroportos e outros estabelecimentos; marcam entrevistas ou consultas e recebem clientes ou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

visitantes; averiguam suas necessidades e dirigem ao lugar ou a pessoa procurados; agendam serviços, reservam hotéis e passagens e indicam acomodações em hotéis e estabelecimentos similares; observam normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade dos clientes e notificando seguranças sobre presenças estranhas; fecham contas e estadas de clientes. Organizam informações e planejam o trabalho do cotidiano.

4.4 Por se tratar de serviço temporário, volumoso e atípico e que engloba a totalidade do eleitorado dos municípios envolvidos; e devido ao fluxo de comparecimento dos eleitores ao processo de atendimento e revisão eleitoral depender de fatores externos à vontade do contratante, torna-se inviável a contratação por mensuração de resultados. Dessa forma, a presente contratação dar-se-á por posto de trabalho, conforme quantitativo estimado conforme fórmulas constantes nos subitens 4.6 e 4.7.

4.5 A alocação dos profissionais na execução do contrato deverá seguir o especificado no anexo I deste Termo de Referência, podendo sofrer modificações por questões orçamentárias, de logísticas ou ainda por adaptação de planejamento.

4.6 O quantitativo máximo de postos de trabalhos para atender as revisões biométricas e o tempo de realização foram definidos conforme fórmula abaixo:

$$PT = \frac{\frac{\text{Número de Eleitores}}{\text{Números de Meses x Dias úteis por mês}}}{\text{Capacidade de Atendimento diário por PT}}$$

Onde:

PT = Posto de Trabalho Dias úteis por Mês= 22

Capacidade de Atendimento diário por PT = 33

4.6.1 Quando o resultado for um número fracionado, arredonda-se para o primeiro número inteiro superior.

4.6.2 A cada grupo de 3 Postos de Trabalho será acrescido um posto para atividade de expedição; e a cada grupo de 6 Postos de Trabalho será acrescido um posto para atividade de triagem.

4.7 O quantitativo máximo de posto para atender os municípios com alta demanda nas atividades de alistamento eleitoral foram definidos considerando 1 posto a cada 10 mil eleitores, adicionando 1 posto a mais a cada fração.

4.8 Em hipótese alguma será admitida a alocação no posto de trabalho de estagiários ou afins, servidores ou empregados com vínculo com a administração pública federal, estadual ou municipal, para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

4.8.1 Fica vedada também a contratação de profissionais que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de membros e juízes vinculados à Justiça Eleitoral (art. 3º da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional da Justiça, alterada pela Resolução nº 9/2005 – CNJ).

4.9 Os serviços deverão ser realizados somente nos municípios indicados no Anexo I, cuja execução poderá ocorrer tanto na zona urbana quanto na rural.

4.10 Todos os postos de trabalho contratados receberão treinamento teórico/prático na própria Zona Eleitoral para os serviços de cadastramento biométrico de eleitores.

4.11 Os treinamentos serão realizados nos primeiros dias de contratação, no município de execução das atividades.

4.12 O conteúdo teórico e prático do treinamento e a indicação da mídia a ser utilizada para sua realização serão de responsabilidade do TRE/MA.

4.13 No primeiro dia útil seguinte ao encerramento dos treinamentos, os alocados nos postos de trabalho se apresentarão nos locais indicados para o início da execução dos trabalhos.

4.14 Caso a mão de obra alocada não se apresente em seu posto de trabalho no dia e horário determinados, ou venha a abandonar seu posto de trabalho, ou, ainda, não venha a corresponder às necessidades da Contratante, a contratada, através do seu preposto, deverá providenciar sua substituição em prazo não superior a 24 horas, contadas a partir da comunicação oficial do TRE/MA.

4.15 Os instrutores dos treinamentos dos profissionais serão servidores da Justiça Eleitoral, previamente indicados para esse fim.

4.16 Os custos de treinamento relativos a local, móveis e utensílios, projetores multimídias, materiais gráficos, instrutores e fornecimento e transporte de microcomputadores serão de responsabilidade do TRE-MA.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Disponibilizar a mão de obra para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência em até 10 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, assim como eventuais acréscimos, na forma do Anexo II.

5.2 A eventual necessidade de supressão ou desativação de posto será comunicada à empresa pelo TRE-MA por meio de ofício, que, após cientificada, deverá realizá-la em até 5 dias úteis.

5.3 Selecionar a mão de obra para ocupar os postos de trabalho indicados neste Termo de Referência, de acordo com as exigências dos perfis descritos no item 06.

5.2.1 A contratada deverá encaminhar a mão de obra que será alocada na execução dos serviços, com as qualificações exigidas no Edital. Caso o perfil da pessoa selecionada pela contratada não se adéque às necessidades do TRE/MA, a contratada deverá encaminhar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

outra pessoa no prazo máximo de 24 horas, e assim sucessivamente até que a vaga seja preenchida.

5.3 Responsabilizar-se pelas despesas relativas à prestação dos serviços tais como: mão de obra, encargos sociais, impostos de toda e qualquer natureza, direitos trabalhistas, auxílio- alimentação, auxílio-transporte e outras que incidam sobre a execução do contrato.

5.4 Prestar os serviços conforme especificações, condições, quantidades e prazos estipulados neste Termo de Referência.

5.5 Providenciar para que a apresentação dos alocados dê-se no dia, hora e local determinados para o treinamento.

5.6 Responsabilizar-se pelas informações contidas no currículo e demais certificações exigidas dos candidatos e encaminhados ao TRE-MA para análise.

5.7 Controlar a frequência e a produtividade dos alocados contratados para a realização dos serviços.

5.8 Designar e alocar preposto em cada município de contratação para, quando for o caso, representá-la perante a Justiça Eleitoral.

5.9 Orientar o preposto para promover a constante verificação da conformidade dos serviços, além de supervisionar e controlar os profissionais alocados na sua execução.

5.10 Arcar com as despesas relativas à realização de serviços em horas suplementares, que poderá ser de no máximo 2 horas diárias, conforme legislação trabalhista.

5.10.1 A solicitação de realização de serviços em horas suplementares será feita por meio de formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo III deste Termo Referência, a qual será encaminhada pelo TRE à empresa contratada.

5.10.2 As horas suplementares que se fizerem necessárias, em razão de serviços extraordinário, serão remuneradas conforme a regra de cálculo e acréscimos previstos em lei.

5.10.3 Os serviços extraordinários deverão ser faturados em separado. A nota fiscal será acompanhada da folha de pagamento, do comprovante de pagamento de recolhimento do INSS e FGTS, com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante controle de ponto, com visto da comissão gestora do Contrato.

5.11 A licitante deverá apresentar, durante a apresentação das propostas, convenção ou acordo coletivo da categoria, objeto deste contrato.

5.12 Responsabilizar-se pelos danos causados por seus empregados ao patrimônio do TRE- MA ou de terceiros, ficando obrigada a promover o ressarcimento.

5.13 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Contratante.

5.14 Manter, sem interrupção, todos os postos de trabalho preenchidos. O não preenchimento dos postos, por qualquer motivo, inclusive por motivo de férias, pagamento de funcionários, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregado serão consideradas ausências, ou seja, serviços não executados.

5.15 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6. PERFIS DOS PROFISSIONAIS

Os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Idade mínima de 18 anos completados até a data de contratação;
- b) Possuir aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;
- c) Deter conhecimentos básicos de informática, comprovados mediante diploma e/ou certificados de cursos de software para Windows que somados apresentem carga horária de 40h;
- d) Facilidade de comunicação e de aprendizagem;
- e) Possuir autodomínio e cordialidade no tratamento e atendimento ao público;
- f) Certificado de conclusão do ensino médio ou similar.

7. PERÍODOS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O período de realização dos serviços encontra-se discriminado no anexo 01.

8. HORÁRIOS DE TRABALHO

O horário de prestação dos serviços ficará a critério da Contratante, a ser definido pelo fiscal de execução em cada localidade, devendo estar compreendido entre 8h e 19h, limitada a jornada a 44h semanais.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante deverá:

9.1 Emitir a ordem de serviço informando o município, o quantitativo de postos de serviços e o período de execução;

9.2 Colocar à disposição da contratada a infraestrutura necessária para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, tais como disponibilidade de horário, espaço físico, móveis e equipamentos necessários.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

9.3 Solicitar à contratada a substituição de alocados que não correspondem às necessidades da Justiça Eleitoral.

9.4 Exercer a supervisão, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, independentemente de adoção de sistemas de acompanhamento e fiscalização utilizados pela contratada, mediante;

9.4.1 Verificação da qualidade de inserção dos dados no sistema;

9.4.2 Realização de reuniões para coordenação, planejamento, organização e avaliação da contratação, propondo modificação na sistemática e outras providências, com vistas à manutenção da qualidade e eficácia da contratação.

9.5 Elaborar o conteúdo teórico do treinamento dos profissionais a serem contratados para execução dos serviços.

9.6 O TRE/MA poderá, a seu critério, implementar sistema informatizado para controle da execução do contrato, bem como alterar o formato e conteúdos dos documentos constantes dos anexos deste Termo de Referência.

9.7 Requerer a realização de serviços em horas suplementares.

10. CUSTO ESTIMADO e PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

10.1. A licitante deverá elaborar a proposta observando o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, e especificidades deste Termo de Referência, consignando obrigatoriamente e expressamente o detalhamento, em planilha de custo, conforme modelo em anexo IV, de todos os elementos que formarão o preço final do posto de trabalho.

10.2. O Custo total estimado desta contratação é de **R\$ 9.063.412,09** (nove milhões sessenta e três mil quatrocentos e doze reais e nove centavos), conforme detalhamento nas planilhas de formação de preços abaixo:

<i>Municípios com Revisões Biométricas Previstas</i>					
MUNICIPIO	Posto de Trabalho Quantidade Máxima	Quant. de Meses	Valor Individual do Posto de Trabalho	Valor Mensal (qtd máxima)	VALOR TOTAL
ALDEIAS ALTAS	13	3	3.489,97	45.369,61	136.108,83
ALTAMIRA DO MARANHÃO	5	3	3.489,97	17.449,85	52.349,55
ANAJATUBA	9	5	3.489,97	31.409,73	157.048,65
BARREIRINHAS	9	10	3.489,97	31.409,73	314.097,30



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

BELA VISTA DO MARANHÃO	6	3	3.489,97	20.939,82	62.819,46
BOA VISTA DO GURUPI	4	3	3.489,97	13.959,88	41.879,64
BREJO	10	5	3.489,97	34.899,70	174.498,50
BREJO DE AREIA	5	3	3.489,97	17.449,85	52.349,55
BURITICUPU	10	9	3.489,97	34.899,70	314.097,30
CAJARI	10	3	3.489,97	34.899,70	104.699,10
CENTRAL DO MARANHÃO	5	3	3.489,97	17.449,85	52.349,55
CENTRO NOVO DO MARANHÃO	9	3	3.489,97	31.409,73	94.229,19
CHAPADINHA	14	8	3.489,97	48.859,58	390.876,64
COELHO NETO	14	5	3.489,97	48.859,58	244.297,90
COLINAS	11	5	3.489,97	38.389,67	191.948,35
DAVINÓPOLIS	9	3	3.489,97	31.409,73	94.229,19
DOM PEDRO	6	5	3.489,97	20.939,82	104.699,10
ESTREITO	10	5	3.489,97	34.899,70	174.498,50
GRAJAÚ	13	8	3.489,97	45.369,61	362.956,88
GUIMARÃES	6	3	3.489,97	20.939,82	62.819,46
ICATU	9	5	3.489,97	31.409,73	157.048,65
IGARAPÉ DO MEIO	9	3	3.489,97	31.409,73	94.229,19
ITAPECURU MIRIM	10	10	3.489,97	34.899,70	348.997,00
JOÃO LISBOA	11	4	3.489,97	38.389,67	153.558,68
LAGO DA PEDRA	13	6	3.489,97	45.369,61	272.217,66
LAGO VERDE	9	3	3.489,97	31.409,73	94.229,19
MARAJÁ DO SENA	5	3	3.489,97	17.449,85	52.349,55
MATA ROMA	6	4	3.489,97	20.939,82	83.759,28
MIRADOR	9	4	3.489,97	31.409,73	125.638,92
PALMEIRÂNDIA	11	3	3.489,97	38.389,67	115.169,01
PARAIBANO	9	4	3.489,97	31.409,73	125.638,92
PASSAGEM FRANCA	6	4	3.489,97	20.939,82	83.759,28
PEDREIRAS	13	5	3.489,97	45.369,61	226.848,05
PERI-MIRIM	9	3	3.489,97	31.409,73	94.229,19
PORTO FRANCO	9	5	3.489,97	31.409,73	157.048,65



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PRESIDENTE DUTRA	6	9	3.489,97	20.939,82	188.458,38
PRESIDENTE SARNEY	10	3	3.489,97	34.899,70	104.699,10
ROSÁRIO	13	5	3.489,97	45.369,61	226.848,05
SANTA HELENA	10	5	3.489,97	34.899,70	174.498,50
SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	6	4	3.489,97	20.939,82	83.759,28
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	9	7	3.489,97	31.409,73	219.868,11
SÃO JOÃO DO SOTER	9	3	3.489,97	31.409,73	94.229,19
SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	5	3	3.489,97	17.449,85	52.349,55
SÃO MATEUS DO MARANHÃO	13	5	3.489,97	45.369,61	226.848,05
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	6	3	3.489,97	20.939,82	62.819,46
SÃO RAIMUNDO DA DOCA BEZERRA	4	3	3.489,97	13.959,88	41.879,64
SÃO ROBERTO	4	3	3.489,97	13.959,88	41.879,64
SENADOR LA ROCQUE	9	3	3.489,97	31.409,73	94.229,19
TUNTUM	11	5	3.489,97	38.389,67	191.948,35
TUTÓIA	14	6	3.489,97	48.859,58	293.157,48
VARGEM GRANDE	6	9	3.489,97	20.939,82	188.458,38
VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	5	3	3.489,97	17.449,85	52.349,55
VITORINO FREIRE	10	5	3.489,97	34.899,70	174.498,50
ZÉ DOCA	9	9	3.489,97	31.409,73	282.687,57
TOTAIS	475	254	-	-	8.163.039,83

Municípios com alta demanda nas atividades de alistamento eleitoral

MUNICIPIO	Quantida de Máxima	Quant. de Meses	Valor Individual do Posto de Trabalho	Valor Mensal (qtd máxima)	VALOR TOTAL
SÃO LUÍS	67	2	3.489,97	233.827,99	467.655,98
IMPERATRIZ	16	2	3.489,97	55.839,52	111.679,04
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	10	2	3.489,97	34.899,70	69.799,40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CAXIAS	10	2	3.489,97	34.899,70	69.799,40
AÇAILÂNDIA	7	2	3.489,97	24.429,79	48.859,58
CODÓ	7	2	3.489,97	24.429,79	48.859,58
PAÇO DO LUMIAR	6	2	3.489,97	20.939,82	41.879,64
PINHEIRO	6	2	3.489,97	20.939,82	41.879,64
TOTAIS	129	16	-	-	900.412,26

11. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, devendo ocorrer até 30 dias, a partir da apresentação da respectiva nota fiscal de serviço ao TRE-MA, devidamente atestada pela comissão gestora e pelo fiscal do contrato.

11.1 Os serviços serão pagos, mensalmente, mediante apresentação do "Relatório de Serviços Prestados" conforme anexo V, emitido pela contratada e entregue para ao TRE, no qual conste que os serviços foram realizados conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2 Para que seja efetuado o pagamento dos serviços, a contratada apresentará nota fiscal dos serviços, discriminando a ordem de serviço correspondente.

11.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto" pela comissão gestora e fiscal do contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste TR.

11.4 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

d. do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

e. da regularidade fiscal e da regularidade trabalhista, constatadas através de consulta "on-line" ao SICAF e ao sítio eletrônico da Justiça do Trabalho, ou – na impossibilidade de acesso a eles – mediante consulta aos outros sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

f. do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

11.5 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o pagamento dos valores em débito poderá ser realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, será concedido prazo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

para que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante. Após o transcurso deste, em permanecendo a desídia da CONTRATADA na regularização de seus documentos ou de sua situação, o contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista em capítulo próprio.

11.7 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

A Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, nos termos previstos no artigo 56 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e em seus incisos e parágrafos.

13. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, comprovando que tenha prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

Para comprovar a compatibilidade das características, o atestado deverá detalhar o serviço prestado.

14. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/ DURAÇÃO DO CONTRATO

A vigência da ata de registro de preço é de até 12 meses, a contar de sua assinatura. O prazo de duração do contrato decorrente da respectiva ata de registro de preços deverá atender ao disposto no art. 57, da Lei 8.666/93.

15. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será exercida por comissão designada pelo Diretor Geral do TRE/MA. A fiscalização será exercida pelos respectivos chefes de cartório, sob supervisão da referida comissão.

16. MACRODESAFIOS

A referida contratação coaduna-se com o planejamento estratégico do TRE/MA para o exercício de 2015 - 2020, e está inserida no macrodesafio: Fortalecimento da Segurança do Processo Eleitoral, pois está relacionado a objetivos e iniciativas que visem garantir à sociedade o aprimoramento contínuo da segurança dos pleitos eleitorais, com utilização de tecnologias e com a melhoria de processos de trabalho.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal.

17.2. Para os fins da alínea "e" do subitem 17.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 90 e 96, da Lei n.º 8.666/1993.

17.3. Para as condutas descritas nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" do subitem 17.1, será aplicada multa de até 20% do valor contratado.

17.4. Para os fins das alíneas "b" e "c" do subitem 17.1, será aplicável multa no valor de:

a) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado por dia de atraso no início da prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a partir do que restará configurada a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e da aplicação da multa prevista na alínea "b" deste subitem;

b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor contratado no caso de inexecução total do contrato;

17.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

17.6. Se o valor a ser pago não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

17.7. Se os créditos relativos a pagamentos e garantia forem insuficientes ao pagamento das multas aplicadas, fica a contratada obrigada a recolher a diferença no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

17.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao contratante, este será cobrado judicialmente.

17.9. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, aquela deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

17.10 Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato poderá ser rescindido e será aplicada multa de até 20% sobre o valor do contrato.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não será permitido à contratada utilizar a estrutura do TRE/MA para serviços administrativos tais como: selecionar, entrevistar, contratar ou dispensar funcionários durante a vigência do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

18.2. As quantidades são estimativas máximas para o período de vigência do contrato, sendo que o TRE/MA se reserva ao direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou não adquirir qualquer quantidade.

18.3. Dúvidas relativas ao objeto desta contratação poderão ser sanadas pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento no telefone (98) 2107-8805.

São Luís, 22 de junho de 2017.

WILLDICKSON SILVA REINALDO
Coordenador de Educação e Desenvolvimento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ANEXO I – Relação dos Municípios

MUNICÍPIOS COM REVISÕES BIOMÉTRICAS PREVISTAS		
MUNICÍPIO	Quantidade Máxima	Quant. de Meses
ALDEIAS ALTAS	13	3
ALTAMIRA DO MARANHÃO	5	3
ANAJATUBA	9	5
BARREIRINHAS	9	10
BELA VISTA DO MARANHÃO	6	3
BOA VISTA DO GURUPI	4	3
BREJO	10	5
BREJO DE AREIA	5	3
BURITICUPU	10	9
CAJARI	10	3
CENTRAL DO MARANHÃO	5	3
CENTRO NOVO DO MARANHÃO	9	3
CHAPADINHA	14	8
COELHO NETO	14	5
COLINAS	11	5
DAVINÓPOLIS	9	3
DOM PEDRO	6	5
ESTREITO	10	5
GRAJAÚ	13	8
GUIMARÃES	6	3
ICATU	9	5
IGARAPÉ DO MEIO	9	3
ITAPECURU MIRIM	10	10
JOÃO LISBOA	11	4
LAGO DA PEDRA	13	6
LAGO VERDE	9	3
MARAJÁ DO SENA	5	3
MATA ROMA	6	4
MIRADOR	9	4
PALMEIRÂNDIA	11	3
PARAIBANO	9	4
PASSAGEM FRANCA	6	4
PEDREIRAS	13	5
PERI-MIRIM	9	3
PORTO FRANCO	9	5



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PRESIDENTE DUTRA	6	9
PRESIDENTE SARNEY	10	3
ROSÁRIO	13	5
SANTA HELENA	10	5
SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	6	4
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	9	7
SÃO JOÃO DO SOTER	9	3
SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	5	3
SÃO MATEUS DO MARANHÃO	13	5
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	6	3
SÃO RAIMUNDO DA DOCA BEZERRA	4	3
SÃO ROBERTO	4	3
SENADOR LA ROCQUE	9	3
TUNTUM	11	5
TUTÓIA	14	6
VARGEM GRANDE	6	9
VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	5	3
VITORINO FREIRE	10	5
ZÉ DOCA	9	9
SUBTOTAL 1	475	254
MUNICÍPIOS COM ALTA DEMANDA NAS ATIVIDADES DE ALISTAMENTO ELEITORAL		
MUNICÍPIO	Quantidade Máxima	Quant. de Meses
SÃO LUÍS	67	2
IMPERATRIZ	16	2
RIBAMAR	10	2
CAXIAS	10	2
AÇAILÂNDIA	7	2
CODÓ	7	2
PAÇO DO LUMIAR	6	2
PINHEIRO	6	2
SUBTOTAL 2	129	16
TOTAL GERAL (Subtotal 1 + Subtotal 2)	604	270



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**

ANEXO II – ORDEM DE SERVIÇO

	JUSTIÇA ELEITORAL	<i>ORDEM DE SERVIÇOS</i>
--	--------------------------	---------------------------------

Solicitação de Serviços

1. Ordem de Serviço n.º		2. Data de emissão:
3. Local de Realização dos Serviços:		
4. Objeto desta ordem de serviço:		
5. Serviços a serem executados:		
6. Período de Execução:		
7. Quantidade de Postos de serviços a serem utilizados:		
8. Custo estimado desta Ordem de Serviço		
9. Email do Responsável pela emissão desta OS		
10. Responsável pela emissão desta Ordem de Serviço	(assinatura e carimbo)	11. Data:
12. Autorização do Fiscal do Contrato no TRE:	(assinatura e carimbo)	13. Data:
14. Autorização da Contratada:	(assinatura e carimbo)	15. Data:
16. OBS:		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ANEXO III – HORAS SUPLEMENTARES

	JUSTIÇA ELEITORAL	Solicitação de Serviços HORAS SUPLEMENTARES			
	Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão				
1. Ordem de Serviço n.º					
2. Objeto desta ordem de serviço:					
3. Justificativa da necessidade/descrição dos serviços a serem realizados:					
Local de realização dos serviços	Nome do profissional alocado	Quantitativo de horas de segunda a sexta-feira e sábado	Quantitativo de horas aos domingos e feriados	Período	
				Início	Término
Cidade	NOME				
4. Responsável pela emissão desta Ordem de Serviço			5. Data:		
			(assinatura e carimbo)		
8. Anuência da Contratada:			9. Data:		
			(assinatura e carimbo)		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ANEXO IV – MODELO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
Nº do Processo			
Pregão Nº:			
Dia			
horário			
Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)			
Município/UF			
Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo			
Número de meses de execução contratual			
Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			
Salário Normativo da Categoria Profissional			
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			
Data base da categoria (dia/mês/ano)			
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de serviço			
Unidade de medida			
Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)			
Módulo 1: Composição da remuneração			Valor (R\$)
A	Salário base		
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de hora extra		
G	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			
Módulo 2: Benefícios mensais e diários			Valor (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros)		
C	Assistência médica e familiar		
D	Auxílio creche		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		
F	Outros (especificar)		
Total de Benefícios mensais e diários			
Módulo 3: Insumos diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

D	Outros (especificar)		
Total de Insumos Diversos			
Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1: Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:		(%)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
Total dos encargos sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.2: 13º (décimo terceiro) salário		(%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário		
Subtotal			
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro salário)		
Total			
Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade		(%)	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade		
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade		
Total			
Submódulo 4.4: Provisão para rescisão		(%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado		
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado		
Total			
Submódulo 4.5: Custo de reposição do profissional ausente		(%)	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias		
B	Ausência por doença		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

C	Licença paternidade		
D	Ausências legais		
E	Ausência por acidente de trabalho		
F	Outros (especificar)		
Subtotal			
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente		
Total			
Quadro-Resumo do Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas		(%)	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		
4.2	13º (décimo-terceiro) salário		
4.3	Afastamento maternidade		
4.4	Custo de rescisão		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		
4.6	Outros (especificar)		
Total			
Módulo 5: Custos indiretos, tributos e lucro		(%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	B.1. Tributos federais (especificar)		
	B.2. Tributos estaduais (especificar)		
	B.3. Tributos municipais (especificar)		
Total			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da remuneração		
B	Módulo 2 – Benefícios mensais e diários		
C	Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		
D	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas		
Subtotal (A + B +C+ D)			
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro		
Valor total por empregado			

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ANEXO V – RELATÓRIO DE SERVIÇOS PRESTADOS

	PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA ELEITORAL	<i>RELATÓRIO DE SERVIÇOS PRESTADOS</i>		EMPRESA PRESTADORA
	NOME DO PREPOSTO	PERÍODO DE EXECUÇÃO		ORDEM DE SERVIÇO Nº
ORDEM	NOME DO PROFISSIONAL	PERÍODO TOTAL DE ATENDIMENTO EFETUADO		
		DATA INICIAL	DATA FINAL	DIAS EFETIVAMENTE PRESTADOS
ASSINATURA DO PREPOSTO			LOCAL	DATA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ANEXO II DO EDITAL

TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Contrato nº _____

Objeto: _____

Por meio deste instrumento, a (nome da empresa) nomeia e constitui seu(sua) preposto(a) o(a) Sr.(a) (nome do preposto), carteira de identidade nº....., expedida pela, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, com endereço, para exercer a representação legal junto à, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a contratada nos termos dela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Maranhão, ____ de _____ de ____ .

(nome da empresa)

(nome do representante legal – confirmar poderes no estatuto social ou procuração)...
(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador...)

(nome e assinatura do preposto)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ANEXO III DO EDITAL
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO N.º 6.057/2017
PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/2017
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

Aos dias de do ano de 2017, a **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão**, daqui por diante denominado **TRE/MA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, S/N, Bairro Areinha, São Luís/MA, neste ato representado pelo Diretor-Geral Senhor **Flávio Vinicius Araujo Costa**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, do tipo Eletrônico, cujo objetivo é a formalização de **Registro de Preços** para Contratação de Serviços de apoio administrativo de Recepcionista atendente, para realizar atividades de alistamento e à revisão eleitoral, por postos de trabalho, os quais serão alocados conforme conveniência e determinação da Administração em municípios constantes no anexo I do Termo de Referência, processado nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666/93; da Lei nº 10.520/02; dos Decretos nºs 5.450/05 e 7.892/2013 e demais normas legais aplicáveis, objeto do **Processo Administrativo Digital nº 6.057/2017 – TRE/MA**, que se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

EMPRESA:	
CNPJ:	FONE/FAX:
END.:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF nº	RG Nº
E-MAIL:	

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

A vigência da presente **Ata de Registro de Preços** será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III da Lei nº 8.666/93, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 23/2017** integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

FLÁVIO VINICIUS ARAUJO COSTA
Diretor-Geral

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
(Nome do Representante Legal)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ANEXO IV DO EDITAL

(MINUTA DO CONTRATO)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA....., CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2017 (PROCESSO Nº 6.057/2017), TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DE RECEPCIONISTA ATENDENTE, PARA REALIZAR ATIVIDADES DE ALISTAMENTO E À REVISÃO ELEITORAL, POR POSTOS DE TRABALHO, OS QUAIS SERÃO ALOCADOS CONFORME CONVENIÊNCIA E DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM MUNICÍPIOS CONSTANTES NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE** inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, s/nº, Bairro Areinha, em São Luís-MA, neste ato representado por seu Presidente, **DES.** _____, portador do R.G. nº _____ e do CPF nº. _____, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____ inscrita no CNPJ-MF, sob o nº _____ estabelecida (**inserir endereço completo**), neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por (**inserir o cargo**), senhor(a) (**qualificação do signatário do Contrato**), portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF(MF) nº _____ de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por _____ (**inserir qual dos instrumentos: procuração/Contrato social/estatuto social**) resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 5.450/05 e demais normas aplicáveis à matéria bem como pela **Resolução nº 23.234, de 25 de março de 2010 do TSE**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 23/2017** e **Processo Administrativo Digital nº 6.057/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Serviços de apoio administrativo de Recepcionista atendente, para realizar atividades de alistamento e à revisão eleitoral, por postos de trabalho, os quais serão alocados conforme conveniência e determinação da Administração em municípios constantes no anexo I do Termo de Referência, obedecidas às condições do instrumento convocatório e respectivos anexos e da PROPOSTA apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$** (por extenso), em parcelas mensais de R\$ (por extenso).

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 2017NE _____, à conta da dotação especificada neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

3.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, devendo ocorrer até 30 dias, a partir da apresentação da respectiva nota fiscal de serviço ao TRE-MA, devidamente atestada pela comissão gestora e pelo fiscal do contrato.

3.2. Os serviços serão pagos, mensalmente, mediante apresentação do "Relatório de Serviços Prestados" conforme anexo V, emitido pela contratada e entregue para ao TRE, no qual conste que os serviços foram realizados conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3. Para que seja efetuado o pagamento dos serviços, a contratada apresentará nota fiscal dos serviços, discriminando a ordem de serviço correspondente.

3.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto" pela comissão gestora e fiscal do contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste TR.

3.5. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b. da regularidade fiscal e da regularidade trabalhista, constatadas através de consulta "on-line" ao SICAF e ao sítio eletrônico da Justiça do Trabalho, ou – na impossibilidade de acesso a eles – mediante consulta aos outros sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

c. do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

3.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o pagamento dos valores em débito poderá ser realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, será concedido prazo para que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante. Após o transcurso deste, em permanecendo a desídia da CONTRATADA na regularização de seus documentos ou de sua situação, o contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista em capítulo próprio.

3.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTA VINCULADA

4.1. Em razão do disposto na Resolução nº 169 de 31 de janeiro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça, será realizados o provisionamento das verbas relativas a férias e abono de férias, 13º salário, reflexo sobre férias e 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem depositadas em conta aberta em nome da CONTRATADA em banco público oficial, bloqueada para movimentação, a fim de garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas na contratação, por se tratar de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra;

4.2. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, depositados na conta corrente vinculada, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA;

4.3. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados alocados na execução do contrato, ocorridas durante sua vigência.

4.4. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

4.5. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança, conforme acordo de cooperação firmado entre o CONTRATANTE e instituição bancária oficial.

4.6. Eventuais despesas para a abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação com o banco público oficial.

4.7. Após os pagamentos das verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, se restar valor na conta-depósito, o montante deverá ser transferido para a contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo.

4.8. Os percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas são os seguintes, conforme a Portaria nº 646/2016, do TRE/MA:

ITEM	PERCENTUAIS
13º (décimo terceiro) salário	8,33 % (oito vírgula trinta e três por cento)
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10 % (doze vírgula dez por cento)
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio	5,00 % (cinco por cento)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

trabalhado			
Subtotal	25,43 % (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 (Planilha de Formação de Preços) sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39 % (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60 % (sete vírgula sessenta por cento)	7,82 % (sete vírgula oitenta e dois por cento)
TOTAL	32,82 % (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03 % (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25 % (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2 (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidentes do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir as condições estabelecidas no ITEM 9 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir todas as exigências editalícias, inclusive as que estão estabelecidas no ITEM 05 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado em iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

7.2. A execução dar-se-á na forma e prazos estabelecidos no Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções administrativas estabelecidas no ITEM 17 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS DOS CONTRATOS

10.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.1.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

10.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

10.1.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

10.1.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

10.3. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

10.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

10.4.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10.4.2. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

10.4.3. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.4.4. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

10.4.5. O prazo referido no subitem 9.4.3 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

10.4.6. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

10.4.7. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

10.5. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

10.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.6. Os custos relativos a uniformes e equipamentos poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela Contratada, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos doze meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o resultado da seguinte operação:

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ em que:}$$

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“I1” é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta

“I0” é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta

10.7. A alegação de esquecimento quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que de acordo com a legislação faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a Contratada pela própria inércia.

10.8. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

11.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, nos termos previstos no artigo 56 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e em seus incisos e parágrafos.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.4. A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 11.3;

11.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento);

11.10. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o TRE-MA a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

11.12. A garantia será considerada extinta:

11.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

11.12.2. no prazo de 03 (três) meses, após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação;

11.13. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

11.13.1 Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei nº 8.666/93 especificamente ao disposto no artigo 58.

12.2. Integrarão o presente Contrato as condições estabelecidas no Edital regulador do certame, bem como no Termo de Referência – ANEXO I e a proposta da LICITANTE, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

13.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em quatro cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Luís - MA, de de 2017.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
Presidente

CONTRATADA
Representante

TESTEMUNHAS:

1. NOME: 2.NOME:
CIC: CIC: